CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO | DATA | RUBRICA
1135 | 15/04/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 441/2014 MOCOCA, 15 de abril de 2014.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, com fundamento no artigo 63, inciso IX ambos da Lei Orgânica do Município.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento–Programa para o exercício financeiro de 2015, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Consigne-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas do Governo estabelecidos no Plano Plurianual vigente e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Cabe ressaltar que, o presente projeto, bem como o Plano Plurianual, foi desenvolvido em conjunto entre todos os Departamentos e Assessorias da Prefeitura Municipal de Mococa, formando assim, um plano comum e harmônico a ser implantado no Município de Mococa.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PROJETO DE LEI Nº de 11 de abril de 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIEIRO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../14, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015, são as especificadas nos Anexos de Metas e Prioridades(Anexo V - Descrição de Programas, Metas e Custos e Anexo VI - Unidades Executoras e Ações), integrantes desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo 1º. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que o conteúdo desta Lei em seu alcance balizador da Lei Orçamentária Anual, altera implicitamente a disposição estrutural da composição do Plano Plurianual vigente, sem prejuízo de sua função de peça de planejamento municipal.

CAPITULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2015 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos

Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5°. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo 1°. A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

Parágrafo 2°. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2015.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros do Poder Executivo para o Poder Legislativo fará parte da

programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

Parágrafo 1°. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

Parágrafo 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

Parágrafo 3°. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

Parágrafo 4°. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

Parágrafo 5°. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

Parágrafo 6°. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Parágrafo 7º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo 8º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Parágrafo 1°. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo 2°. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal n° 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do parágrafo 6° do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo 1°. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Parágrafo 2°. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, parágrafo 3°, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4°, I, 'e', da Lei Complementar n° 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Poder Legislativo na lei orçamentária, fica o poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

Parágrafo 1°. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Parágrafo 2°. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo 3°. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, parágrafo 6°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 16. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III – modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas,

assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 22. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2014.

Parágrafo 1°. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2014 e 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Parágrafo 2°. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Poder Legislativo serão abertos pelo Poder Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

Parágrafo 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Parágrafo 2°. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Parágrafo 3°. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

Parágrafo 4°. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7° e 8° serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2015.

Art. 26. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2015 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE ABRIL DE 2014

MARIA EDNA GOMES MAZIEIRO
Prefeita Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por Maioria dos votos = 15 votos Favoráveis
Sessão 02 / 06 / 2014
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 15 votos favoráveis
Sessão 09 / 06 / 2014
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

Metas
e
Prioridades

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercicio 2015
Programa **OPERACOES ESPECIAIS**
Código do Programa Nº 0000
Unidade Responsável pelo Programa ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS
Código da Unidade Responsável Nº 02.20.00
Objetivo AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA E EXISTENTE
Justificativa DIMINUIR O SALDO DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PARCELAMENTOS	%	25,00	25,00

Custo Estimado do Programa no Exercicio: R$ 5.500.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercicio 2015
Programa **PROCESSO LEGISLATIVO**
Código do Programa Nº 0001
Unidade Responsável pelo Programa CORPO LEGISLATIVO
Código da Unidade Responsável Nº 01.01.00
Objetivo PROCESSO LEGISLATIVO
Justificativa PROCESSO LEGISLATIVO

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAES ADMINISTRATIVAS E LEGIS	%	25,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercicio: R$ 1.866.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercicio 2015
Programa **ADMINISTRAÇÃO GERAL - GABINETE**
Código do Programa Nº 0002
Unidade Responsável pelo Programa GABINETE DO PREFEITO
Código da Unidade Responsável Nº 02.02.00
Objetivo ADMINISTRAÇÃO GERAL
Justificativa ADMINISTRAÇÃO GERAL

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTO AO SERVIÇO TECNICO BUROCRATICO	%	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercicio: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercicio 2015
Programa **SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR**
Código do Programa Nº 0003
Unidade Responsável pelo Programa GABINETE DO PREFEITO
Código da Unidade Responsável Nº 02.02.00
Objetivo SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
Justificativa SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	GERAL	25,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 1.915.800,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **ASSISTENCIA AO MENOR**

Código do Programa Nº 0005

Unidade Responsável pelo Programa GABINETE DO PREFEITO

Código da Unidade Responsável Nº 02.02.00

Objetivo ASSISTENCIA AO MENOR

Justificativa ASSISTENCIA AO MENOR

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	UN	20.500,00	20.700,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **DEFESA CONTRA SINISTRO**

Código do Programa Nº 0006

Unidade Responsável pelo Programa GABINETE DO PREFEITO

Código da Unidade Responsável Nº 02.02.00

Objetivo DEFESA CONTRA SINISTRO

Justificativa DEFESA CONTRA SINISTRO

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
DEFESA CONTRA SINISTRO	UN	1,00	1,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **ENSINO REGULAR**

Código do Programa Nº 0007

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Código da Unidade Responsável Nº 02.11.00

Objetivo ENSINO REGULAR

Justificativa ENSINO REGULAR

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	UN	205,00	210,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **PROMOÇÃO CULTURAL**

Código do Programa Nº 0008

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Código da Unidade Responsável Nº 02.16.00

Objetivo PROMOÇÃO CULTURAL

Justificativa PROMOÇÃO CULTURAL

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	UN	14,00	14,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 2.265.250,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

Código do Programa Nº 0009

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Código da Unidade Responsável Nº 02.11.00

Objetivo ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Justificativa ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
REFEIÇÕES FORNECIDAS	UN	2.400.000,00	2.500.000,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 3.702.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO**

Código do Programa Nº 0010

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Código da Unidade Responsável Nº 02.11.00

Objetivo FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO

Justificativa FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	UN	26,00	26,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 1.320.500,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **CRECHE**

Código do Programa Nº 0011

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Código da Unidade Responsável Nº 02.11.00

Objetivo CRECHE

Justificativa CRECHE

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	UN	110,00	120,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015
Programa **EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR**
Código do Programa Nº 0012
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Código da Unidade Responsável Nº 02.11.00
Objetivo EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR
Justificativa EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR	UN	1,00	1,00

Custo Estimado do Programa no Exercicio: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **DESPORTO AMADOR**
Código do Programa Nº 0013
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER
Código da Unidade Responsável Nº 02.12.00
Objetivo DESPORTO AMADOR
Justificativa DESPORTO AMADOR

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
DESPORTO AMADOR	UN	1,00	1,00

Custo Estimado do Programa no Exercicio: R$ 1.953.845,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**
Código do Programa Nº 0014
Unidade Responsável pelo Programa DEPART. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Código da Unidade Responsável Nº 02.10.00
Objetivo ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
Justificativa ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTO AO IDOSO (NÚMERO DE IDOSOS)	UN	2.880,00	2.900,00

Custo Estimado do Programa no Exercicio: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA**
Código do Programa Nº 0015
Unidade Responsável pelo Programa MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. SAUDE E DEPENDENCIAS
Código da Unidade Responsável Nº 02.09.01
Objetivo ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA
Justificativa ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro

NÚMERO DE ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE	%	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **MECANIZAÇÃO AGRICOLA**

Código do Programa Nº 0016

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Código da Unidade Responsável Nº 02.14.00

Objetivo MECANIZAÇÃO AGRICOLA

Justificativa MECANIZAÇÃO AGRICOLA

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MECANIZAÇÃO AGRICOLA	UN	1,00	1,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **VIAS URBANAS**

Código do Programa Nº 0017

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE OBRAS

Código da Unidade Responsável Nº 02.07.00

Objetivo VIAS URBANAS

Justificativa VIAS URBANAS

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
VIAS URBANAS	UN	1,00	1,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 5.330.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **COMERCIALIZAÇÃO**

Código do Programa Nº 0018

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Código da Unidade Responsável Nº 02.15.00

Objetivo COMERCIALIZAÇÃO

Justificativa COMERCIALIZAÇÃO

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
COMERCIALIZAÇÃO	UN	1,00	1,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **PREVIDENCIA SOCIAL**

Código do Programa Nº 0020

Unidade Responsável pelo Programa ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS

Código da Unidade Responsável Nº 02.20.00
Objetivo PREVIDENCIA SOCIAL
Justificativa PREVIDENCIA SOCIAL

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PREVIDENCIA SOCIAL	UN	1,00	1,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA**
Código do Programa Nº 0021
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO SERVIÇOS PUBLICOS
Código da Unidade Responsável Nº 02.08.00
Objetivo SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA
Justificativa SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	UN	1,00	1,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 11.555.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **FUNDEB**
Código do Programa Nº 0023
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Código da Unidade Responsável Nº 02.11.00
Objetivo FUNDEB
Justificativa FUNDEB

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
FUNDEB	UN	1,00	1,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **SALARIO FAMILIA**
Código do Programa Nº 0024
Unidade Responsável pelo Programa ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS
Código da Unidade Responsável Nº 02.20.00
Objetivo SALARIO FAMILIA
Justificativa SALARIO FAMILIA

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
QUANTIDADE DE SERVIDORES	%	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015
Programa **INATIVOS**
Código do Programa Nº 0025
Unidade Responsável pelo Programa ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS
Código da Unidade Responsável Nº 02.20.00
Objetivo INATIVOS
Justificativa INATIVOS

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	%	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 3.374.435,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **ESTRADAS VICINAIS**
Código do Programa Nº 0027
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Código da Unidade Responsável Nº 02.14.00
Objetivo ESTRADAS VICINAIS
Justificativa ESTRADAS VICINAIS

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UN	24,00	24,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **TRANSPORTE ESCOLAR**
Código do Programa Nº 0028
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Código da Unidade Responsável Nº 02.11.00
Objetivo TRANSPORTE ESCOLAR
Justificativa TRANSPORTE ESCOLAR

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
TRANSPORTE ESCOLAR	UN	1,00	1,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **PROTEÇÃO AMBIENTAL**
Código do Programa Nº 0029
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
Código da Unidade Responsável Nº 02.18.00
Objetivo PROTEÇÃO AMBIENTAL
Justificativa PROTEÇÃO AMBIENTAL

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro

PROTEÇÃO AMBIENTAL	M2	1,00	1,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **PROGRAMAS DE INSTALAÇÃO EMPRESAS**

Código do Programa Nº 0030

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DESENV.INDUSTRIAL E COMERCIO

Código da Unidade Responsável Nº 02.19.00

Objetivo PROGRAMAS DE INSTALAÇÃO EMPRESAS

Justificativa PROGRAMAS DE INSTALAÇÃO EMPRESAS

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE SERVIDORES DA UNIDADE	UN	1,00	2,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 107.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **PROGRAMA ENSINO JOVENS E ADULTOS**

Código do Programa Nº 0032

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Código da Unidade Responsável Nº 02.11.00

Objetivo PROGRAMA ENSINO JOVENS E ADULTOS

Justificativa PROGRAMA ENSINO JOVENS E ADULTOS

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PROGRAMA ENSINO JOVENS E ADULTOS	un	1,00	1,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **GESTÃO SUS**

Código do Programa Nº 0033

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE SAUDE

Código da Unidade Responsável Nº 02.09.00

Objetivo GESTÃO SUS

Justificativa GESTÃO SUS

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GESTÃO SUS	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **ATENÇÃO BASICA**

Código do Programa Nº 0034

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE SAUDE

Código da Unidade Responsável Nº 02.09.00
Objetivo ATENÇÃO BASICA
Justificativa ATENÇÃO BASICA

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENÇÃO BASICA	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**
Código do Programa Nº 0035
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE SAUDE
Código da Unidade Responsável Nº 02.09.00
Objetivo MEDIA ALTA COMPLEXIDADE
Justificativa MEDIA ALTA COMPLEXIDADE

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **VIGILANCIA SANITARIA**
Código do Programa Nº 0036
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE SAUDE
Código da Unidade Responsável Nº 02.09.00
Objetivo VIGILANCIA SANITARIA
Justificativa VIGILANCIA SANITARIA

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
VIGILANCIA SANITARIA	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**
Código do Programa Nº 0037
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE SAUDE
Código da Unidade Responsável Nº 02.09.00
Objetivo VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Justificativa VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015
Programa **DST/AIDS**
Código do Programa Nº 0038
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE SAUDE
Código da Unidade Responsável Nº 02.09.00
Objetivo DST/AIDS
Justificativa DST/AIDS

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
DST/AIDS	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **ASSISTENCIA FARMACEUTICA**
Código do Programa Nº 0039
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE SAUDE
Código da Unidade Responsável Nº 02.09.00
Objetivo ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Justificativa ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **ADMINISTRAÇÃO GERAL - PLANEJAMENTO**
Código do Programa Nº 0040
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Código da Unidade Responsável Nº 02.03.00
Objetivo ADMINISTRAÇÃO GERAL - PLANEJAMENTO
Justificativa ADMINISTRAÇÃO GERAL - PLANEJAMENTO

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ADMINISTRAÇÃO GERAL - PLANEJAMENTO	%	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 238.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **ADMINISTRAÇÃO GERAL - DEPART. DE ASSES. JURIDICA**
Código do Programa Nº 0041
Unidade Responsável pelo Programa ASSESSORIA JURIDICA
Código da Unidade Responsável Nº 02.04.00
Objetivo ADMINISTRAÇÃO GERAL - DEPART. DE ASSES. JURIDICA
Justificativa ADMINISTRAÇÃO GERAL - DEPART. DE ASSES. JURIDICA

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro

ADMINISTRAÇÃO GERAL - DEPART. DE ASSES. JURIDICA	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercicio: R$ 842.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercicio 2015

Programa **ADMINISTRAÇÃO GERAL - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Código do Programa Nº 0042

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Código da Unidade Responsável Nº 02.05.00

Objetivo ADMINISTRAÇÃO GERAL - DEPARTAMENTO ASMINISTRATIVO

Justificativa ADMINISTRAÇÃO GERAL - DEPARTAMENTO ASMINISTRATIVO

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ADMINISTRAÇÃO GERAL - DEPARTAMENTO ASMINISTRAT	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercicio: R$ 6.328.700,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercicio 2015

Programa **ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUT. DA DIRET. DE FINANÇAS**

Código do Programa Nº 0043

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Código da Unidade Responsável Nº 02.06.00

Objetivo MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE FINANÇAS

Justificativa MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE FINANÇAS

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE FINANÇAS	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercicio: R$ 4.342.640,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercicio 2015

Programa **ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUT. DA DIRET. DE EDUCAÇÃO**

Código do Programa Nº 0044

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Código da Unidade Responsável Nº 02.11.00

Objetivo MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Justificativa MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercicio: R$ 1.503.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercicio 2015

Programa **ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUT. DA DIRET. DO PATIO**

Código do Programa Nº 0045

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO PATIO MUNICIPAL

Código da Unidade Responsável Nº 02.13.00
Objetivo ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUT. DA DIRET. DO PATIO
Justificativa ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUT. DA DIRET. DO PATIO

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUT. DA DIRET. DO PATIO	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 2.245.080,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUT. DE DESPESAS DIVERSAS**
Código do Programa Nº 0046
Unidade Responsável pelo Programa ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS
Código da Unidade Responsável Nº 02.20.00
Objetivo ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUT. DE DESPESAS DIVERSAS
Justificativa ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUT. DE DESPESAS DIVERSAS

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUT. DE DESPESAS DIVERS/	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **CASA DE ABRIGO ADOLESCENTE**
Código do Programa Nº 0047
Unidade Responsável pelo Programa DEPART. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Código da Unidade Responsável Nº 02.10.00
Objetivo CASA DE ABRIGO ADOLESCENTE
Justificativa CASA DE ABRIGO ADOLESCENTE

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CASA DE ABRIGO ADOLESCENTE	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **CONJUNTO HABITACIONAL GILDO GERALDO**
Código do Programa Nº 0048
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
Código da Unidade Responsável Nº 02.17.00
Objetivo CONJUNTO HABITACIONAL GILDO GERALDO
Justificativa CONJUNTO HABITACIONAL GILDO GERALDO

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONJUNTO HABITACIONAL GILDO GERALDO	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **ADMNISTRAÇÃO GERAL - SAUDE**

Código do Programa Nº 0049

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE SAUDE

Código da Unidade Responsável Nº 02.09.00

Objetivo ADMNISTRAÇÃO GERAL - SAUDE

Justificativa ADMNISTRAÇÃO GERAL - SAUDE

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ADMNISTRAÇÃO GERAL - SAUDE	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercicio: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Código do Programa Nº 0050

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Código da Unidade Responsável Nº 02.05.00

Objetivo CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Justificativa CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercicio: R$ 60.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITO SVO**

Código do Programa Nº 0051

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE SAUDE

Código da Unidade Responsável Nº 02.09.00

Objetivo SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITO SVO

Justificativa SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITO SVO

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITO SVO	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercicio: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **BLINV- INVESTIMENTO**

Código do Programa Nº 0052

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE SAUDE

Código da Unidade Responsável Nº 02.09.00

Objetivo BLINV- INVESTIMENTO

Justificativa BLINV- INVESTIMENTO

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro

BLINV INVESTIMENTO	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **ACADEMIA DA SAUDE**

Código do Programa Nº 0053

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE SAUDE

Código da Unidade Responsável Nº 02.09.00

Objetivo ACADEMIA DA SAUDE

Justificativa ACADEMIA DA SAUDE

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ACADEMIA DA SAUDE	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **SAÚDE PÚBLICA**

Código do Programa Nº 0054

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE SAUDE

Código da Unidade Responsável Nº 02.09.00

Objetivo SAÚDE PÚBLICA

Justificativa SAÚDE PÚBLICA

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
SAÚDE PÚBLICA	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 44.749.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **EDUCAÇÃO PARA TODOS**

Código do Programa Nº 0055

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Código da Unidade Responsável Nº 02.11.00

Objetivo EDUCAÇÃO PARA TODOS

Justificativa EDUCAÇÃO PARA TODOS

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EDUCAÇÃO PARA TODOS	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 38.375.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Programa **CIDADE LIMPA**

Código do Programa Nº 0056

Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Código da Unidade Responsável Nº 02.22.00
Objetivo CIDADE LIMPA
Justificativa CIDADE LIMPA

Metas / Indicadores no Exercicio

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CIDADE LIMPA	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 1.577.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **MOBILIDADE URBANA**
Código do Programa Nº 0057
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE TRANSITO
Código da Unidade Responsável Nº 02.15.00
Objetivo MOBILIDADE URBANA
Justificativa MOBILIDADE URBANA

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MOBILIDADE URBANA	100	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 1.836.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**
Código do Programa Nº 0058
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Código da Unidade Responsável Nº 02.21.00
Objetivo ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
Justificativa ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 7.795.150,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **ESTRADAS VICINAIS**
Código do Programa Nº 0059
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Código da Unidade Responsável Nº 02.22.00
Objetivo ESTRADAS VICINAIS
Justificativa ESTRADAS VICINAIS

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ESTRADAS VICINAIS	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 844.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015
Programa **CONJUNTO HABITACIONAL GILDO GERALDO**
Código do Programa Nº 0060
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Código da Unidade Responsável Nº 02.21.00
Objetivo CONJUNTO HABITACIONAL GILDO GERALDO
Justificativa CONJUNTO HABITACIONAL GILDO GERALDO

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONJUNTO HABITACIONAL GILDO GERALDO	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 20.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **PROTEÇÃO AMBIENTAL**
Código do Programa Nº 0061
Unidade Responsável pelo Programa DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Código da Unidade Responsável Nº 02.22.00
Objetivo PROTEÇÃO AMBIENTAL
Justificativa PROTEÇÃO AMBIENTAL

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PROTEÇÃO AMBIENTAL	GERAL	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 0,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Programa **RESERVA DE CONTINGENCIA**
Código do Programa Nº 9999
Unidade Responsável pelo Programa RESERVA DE CONTINGENCIA
Código da Unidade Responsável Nº 02.99.00
Objetivo PROPORCIONAR RESERVA ORÇAMENTARIA PARA EVENTUAIS NECESSIDADES.
Justificativa DOTAR UM ORÇAMENTO DE GARANTIA PARA SUPRIR A NECESSIDADES QUE POSSAM OCORRER POR MOTIVOS INVOLUNTARIOS E INCLUSIVE DE CALAMIDADE PUBLICA.

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	%	100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R$ 100.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **CORPO LEGISLATIVO**
Código da Unidade Nº 01.01.01

Função LEGISLATIVA
Código da Função Nº 01

Subfunção AÇÃO LEGISLATIVA
Código da Subfunção Nº 031

Programa **PROCESSO LEGISLATIVO**
Código do Programa Nº 0001

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**
Código da Atividade Nº 2.059

Indicador
GERAL

Unidade de Medida
UNIDADE

Meta Fisica para o Exercicio
100.00

Custo Financeiro para o Exercicio: R$ 650.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **CORPO LEGISLATIVO**
Código da Unidade Nº 01.01.01

Função LEGISLATIVA
Código da Função Nº 01

Subfunção AÇÃO LEGISLATIVA
Código da Subfunção Nº 031

Programa **PROCESSO LEGISLATIVO**
Código do Programa Nº 0001

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA**
Código da Atividade Nº 2.060

Indicador
GERAL

Unidade de Medida
METRO

Meta Fisica para o Exercicio
100.00

Custo Financeiro para o Exercicio: R$ 1.216.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **GABINETE DO PREFEITO**
Código da Unidade Nº 02.02.01

Função ADMINISTRAÇÃO
Código da Função Nº 04

Subfunção ADMINISTRAÇÃO GERAL
Código da Subfunção Nº 122

Programa **SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR**

Código do Programa Nº 0003

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇAO GABINETE DO PREFEITO**
Código da Atividade Nº 2.001
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Física para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 1.915.800,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **MANUTENÇÃO DA DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.03.01
Função ADMINISTRAÇÃO
Código da Função Nº 04
Subfunção ADMINISTRAÇÃO GERAL
Código da Subfunção Nº 122
Programa **ADMINISTRAÇÃO GERAL - PLANEJAMENTO**
Código do Programa Nº 0040

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇAO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**
Código da Atividade Nº 2.038
Indicador **Unidade de Medida**
ADMINISTRAÇÃO GERAL UNIDADE
Meta Física para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 238.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **MANUTENÇÃO ASSESSORIA JURIDICA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.04.01
Função ADMINISTRAÇÃO
Código da Função Nº 04
Subfunção ADMINISTRAÇÃO GERAL
Código da Subfunção Nº 122
Programa **ADMINISTRAÇÃO GERAL - DEPART. DE ASSES. JURIDICA**
Código do Programa Nº 0041

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURIDICA**
Código da Atividade Nº 2.007
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Física para o Exercício
100,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 842.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.05.01

Função ADMINISTRAÇÃO
Código da Função Nº 04

Subfunção ADMINISTRAÇÃO GERAL
Código da Subfunção Nº 122

Programa **ADMINISTRAÇÃO GERAL - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
Código do Programa Nº 0042

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇAO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**
Código da Atividade Nº 2.008

Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %

Meta Física para o Exercício

200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 5.115.700,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**
Código da Unidade Nº 02.05.02

Função ADMINISTRAÇÃO
Código da Função Nº 04

Subfunção ADMINISTRAÇÃO GERAL
Código da Subfunção Nº 122

Programa **CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**
Código do Programa Nº 0050

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**
Código da Atividade Nº 2.087

Indicador **Unidade de Medida**
GERAL GERAL

Meta Física para o Exercício

100,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 60.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **ADMINISTRAÇÃO DOS DISTRITOS**
Código da Unidade Nº 02.05.03

Função ADMINISTRAÇÃO
Código da Função Nº 04

Subfunção ADMINISTRAÇÃO GERAL
Código da Subfunção Nº 122

Programa **ADMINISTRAÇÃO GERAL - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Código do Programa Nº 0042

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS DISTRITOS**
Código da Atividade Nº 2.004

Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %

Meta Física para o Exercício

100,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 1.213.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.06.01

Função ADMINISTRAÇÃO
Código da Função Nº 04

Subfunção ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Código da Subfunção Nº 123

Programa **ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUT. DA DIRET. DE FINANÇAS**
Código do Programa Nº 0043

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇÃO DIRETORIA DE FINANÇAS**
Código da Atividade Nº 2.009

Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %

Meta Física para o Exercício

200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 4.342.640,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.07.01

Função URBANISMO
Código da Função Nº 15

Subfunção SERVIÇOS URBANOS
Código da Subfunção Nº 452

Programa **VIAS URBANAS**
Código do Programa Nº 0017

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇAO DA DIRETORIA DE OBRAS**
Código da Atividade Nº 2.010

Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %

Meta Física para o Exercício

200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 5.330.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.08.01

Função URBANISMO
Código da Função Nº 15

Subfunção INFRA-ESTRUTURA URBANA
Código da Subfunção Nº 451

Programa **SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA**
Código do Programa Nº 0021

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **CONSTR. REFORMA E OU AMPL. CANALIZ. AGUAS PLUVIAIS**
Código do Projeto Nº 1.003

Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %

Meta Física para o Exercício

200,00

sto Financeiro para o Exercício: R$ 200.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.08.01

Função URBANISMO
Código da Função Nº 15

Subfunção INFRA-ESTRUTURA URBANA
Código da Subfunção Nº 451

Programa **SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA**
Código do Programa Nº 0021

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **CONSTR. REF. E/OU AMPL. DO TERMINAL RODOVIARIO**
Código do Projeto Nº 1.005

icador **Unidade de Medida**
RAL %

Meta Física para o Exercício

200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 400.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.08.01

Função URBANISMO
Código da Função Nº 15

Subfunção INFRA-ESTRUTURA URBANA
Código da Subfunção Nº 451

Programa **SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA**

Código do Programa Nº 0021

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO**
Código do Projeto Nº 1.006
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %

Meta Física para o Exercício

100,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 500.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015
Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.08.01
Função URBANISMO
Código da Função Nº 15
Subfunção INFRA-ESTRUTURA URBANA
Código da Subfunção Nº 451
Programa **SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA**
Código do Programa Nº 0021

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **CONSTR. REF. AMPL. RECUPER. DE DIVERSAS PRAÇAS**
Código do Projeto Nº 1.007
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %

Meta Física para o Exercício

200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 200.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015
Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.08.01
Função URBANISMO
Código da Função Nº 15
Subfunção INFRA-ESTRUTURA URBANA
Código da Subfunção Nº 451
Programa **SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA**
Código do Programa Nº 0021

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE CONTENÇÃO CHEIAS**
Código do Projeto Nº 1.021
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %

Meta Física para o Exercício

100,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 400.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.08.01

Função URBANISMO
Código da Função Nº 15

Subfunção INFRA-ESTRUTURA URBANA
Código da Subfunção Nº 451

Programa **SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA**
Código do Programa Nº 0021

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **MELHORIAS INFRA ESTRUTURA DISTRITO INDUSTRIAL**
Código do Projeto Nº 1.045

Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %

Meta Física para o Exercício

100,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 200.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.08.01

Função URBANISMO
Código da Função Nº 15

Subfunção INFRA-ESTRUTURA URBANA
Código da Subfunção Nº 451

Programa **SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA**
Código do Programa Nº 0021

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**
Código do Projeto Nº 1.046

Indicador **Unidade de Medida**
GERAL UNIDADE

Meta Física para o Exercício

100,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 300.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.08.01

Função URBANISMO
Código da Função Nº 15

Subfunção INFRA-ESTRUTURA URBANA
Código da Subfunção Nº 451

Programa **SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA**

Código do Programa Nº 0021

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇAO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇAO**
Código da Atividade Nº 2.011
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Fisica para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 8.155.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO**
Código da Unidade Nº 02.08.02
Função SEGURANÇA PÚBLICA
Código da Função Nº 06
Subfunção DEFESA CIVIL
Código da Subfunção Nº 182
Programa **SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA**
Código do Programa Nº 0021

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIRO**
Código da Atividade Nº 2.005
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Fisica para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 1.200.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. SAUDE E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.09.01
Função SAÚDE
Código da Função Nº 10
Subfunção ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Código da Subfunção Nº 302
Programa **SAÚDE PÚBLICA**
Código do Programa Nº 0054

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENCAO DA DIRETORIA DE SAUDE**
Código da Atividade Nº 2.012
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Fisica para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 25.938.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **GESTÃO SUS**
Código da Unidade Nº 02.09.04

Função SAÚDE
Código da Função Nº 10

Subfunção ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Código da Subfunção Nº 302

Programa **SAÚDE PÚBLICA**
Código do Programa Nº 0054

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇÃO GESTÃO SUS**
Código da Atividade Nº 2.088

Indicador
GERAL
Unidade de Medida
GERAL

Meta Física para o Exercício
200,00

sto Financeiro para o Exercício: R$ 140.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **ATENÇÃO BASICA**
Código da Unidade Nº 02.09.05

Função SAÚDE
Código da Função Nº 10

Subfunção ATENÇÃO BÁSICA
Código da Subfunção Nº 301

Programa **SAÚDE PÚBLICA**
Código do Programa Nº 0054

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **ATENÇÃO BASICA**
Código da Atividade Nº 2.073

licador
ENÇÃO BASICA
Unidade de Medida
GERAL

Meta Física para o Exercício
200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 8.192.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**
Código da Unidade Nº 02.09.06

Função SAÚDE
Código da Função Nº 10

Subfunção ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Código da Subfunção Nº 302

Programa **SAÚDE PÚBLICA**

Código do Programa Nº 0054

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**
Código da Atividade Nº 2.074
Indicador **Unidade de Medida**
MEDIA ALTA COMPLEXIDADE GERAL
Meta Fisica para o Exercício
100,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 3.373.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**
Código da Unidade Nº 02.09.06
Função SAÚDE
Código da Função Nº 10
Subfunção ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
digo da Subfunção Nº 302
Programa **SAÚDE PÚBLICA**
Código do Programa Nº 0054

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA**
Código da Atividade Nº 2.075
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL GERAL
Meta Fisica para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 1.045.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**
Código da Unidade Nº 02.09.06
ição SAÚDE
Código da Função Nº 10
Subfunção ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Código da Subfunção Nº 302
Programa **SAÚDE PÚBLICA**
Código do Programa Nº 0054

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **RESIDENCIA TERAPEUTICA**
Código da Atividade Nº 2.076
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL GERAL
Meta Fisica para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 800.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**
Código da Unidade Nº 02.09.06

Função SAÚDE
Código da Função Nº 10

Subfunção ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Código da Subfunção Nº 302

Programa **SAÚDE PÚBLICA**
Código do Programa Nº 0054

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS II**
Código da Atividade Nº 2.077

Indicador
GERAL

Unidade de Medida
GERAL

Meta Física para o Exercício
200,00

sto Financeiro para o Exercício: R$ 570.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**
Código da Unidade Nº 02.09.06

Função SAÚDE
Código da Função Nº 10

Subfunção ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Código da Subfunção Nº 302

Programa **SAÚDE PÚBLICA**
Código do Programa Nº 0054

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **SAMU**
Código da Atividade Nº 2.078

Indicador
GERAL

Unidade de Medida
GERAL

Meta Física para o Exercício
200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 950.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**
Código da Unidade Nº 02.09.06

Função SAÚDE
Código da Função Nº 10

Subfunção ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Código da Subfunção Nº 302

Programa **SAÚDE PÚBLICA**

Código do Programa Nº 0054

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS ALCOOL E DROGA**
Código da Atividade Nº 2.079
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL GERAL
Meta Física para o Exercício

200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 645.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **MEDIA ALTA COMPLEXIDADE**
Código da Unidade
Função SAÚDE Nº 02.09.06
Código da Função
Subfunção ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Nº 10
Código da Subfunção
Programa **SAÚDE PÚBLICA** Nº 302
Código do Programa Nº 0054

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **CENTRO DE ATENDIMENTO CAPS I SAUDE MENTAL**
Código da Atividade Nº 2.081
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL GERAL
Meta Física para o Exercício

200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 550.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **VIGILANCIA EM SAUDE**
Código da Unidade
Função SAÚDE Nº 02.09.07
Código da Função
Subfunção ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Nº 10
Código da Subfunção
Programa **SAÚDE PÚBLICA** Nº 302
Código do Programa Nº 0054

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **DST/ AIDS**
Código da Atividade Nº 2.085
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL GERAL
Meta Física para o Exercício

100,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 164.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **VIGILANCIA EM SAUDE**
Código da Unidade Nº 02.09.07

Função SAÚDE
Código da Função Nº 10

Subfunção VIGILANCIA SANITARIA
Código da Subfunção Nº 304

Programa **SAÚDE PÚBLICA**
Código do Programa Nº 0054

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **VIGILANCIA SANITARIA**
Código da Atividade Nº 2.083

Indicador
GERAL

Unidade de Medida
GERAL

Meta Física para o Exercício
200,00

sto Financeiro para o Exercício: R$ 1.330.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **VIGILANCIA EM SAUDE**
Código da Unidade Nº 02.09.07

Função SAÚDE
Código da Função Nº 10

Subfunção VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Código da Subfunção Nº 305

Programa **SAÚDE PÚBLICA**
Código do Programa Nº 0054

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**
Código da Atividade Nº 2.084

Indicador
AL

Unidade de Medida
GERAL

Meta Física para o Exercício
200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 769.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **ASSISTENCIA FARMACEUTICA**
Código da Unidade Nº 02.09.08

Função SAÚDE
Código da Função Nº 10

Subfunção ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Código da Subfunção Nº 302

Programa **SAÚDE PÚBLICA**

Código do Programa Nº 0054

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **ASSISTENCIA FARMACEUTICA**
Código da Atividade Nº 2.086
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL GERAL
Meta Física para o Exercício
100,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 128.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **BLOCO DE INVESTIMENTO**
Código da Unidade Nº 02.09.09
Função SAÚDE
Código da Função Nº 10
Subfunção ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Código da Subfunção Nº 302
Programa **SAÚDE PÚBLICA**
Código do Programa Nº 0054

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **BLINV- INVESTIMENTO**
Código do Projeto Nº 1.053
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL GERAL
Meta Física para o Exercício
100,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 150.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **BLOCO DE INVESTIMENTO**
Código da Unidade Nº 02.09.09
Função SAÚDE
Código da Função Nº 10
Subfunção ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Código da Subfunção Nº 302
Programa **SAÚDE PÚBLICA**
Código do Programa Nº 0054

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **ACADEMIA DA SAUDE**
Código do Projeto Nº 1.054
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL GERAL
Meta Física para o Exercício
100,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 5.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.11.01

Função EDUCAÇÃO
Código da Função Nº 12

Subfunção ENSINO FUNDAMENTAL
Código da Subfunção Nº 361

Programa **ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUT. DA DIRET. DE EDUCAÇÃO**
Código do Programa Nº 0044

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENCAO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**
Código da Atividade Nº 2.015

Indicador
GERAL
Unidade de Medida
%

Meta Física para o Exercício
200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 1.503.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO**
Código da Unidade Nº 02.11.02

Função EDUCAÇÃO
Código da Função Nº 12

Subfunção ENSINO FUNDAMENTAL
Código da Subfunção Nº 361

Programa **EDUCAÇÃO PARA TODOS**
Código do Programa Nº 0055

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENCAO FUNDEB 60%**
Código da Atividade Nº 2.016

Indicador
GERAL
Unidade de Medida
%

Meta Física para o Exercício
200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 5.980.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO**
Código da Unidade Nº 02.11.02

Função EDUCAÇÃO
Código da Função Nº 12

Subfunção EDUCAÇÃO INFANTIL
Código da Subfunção Nº 365

Programa **EDUCAÇÃO PARA TODOS**

Código do Programa Nº 0055

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **FUNDEB 60% MAGISTERIO INFANTIL I** Nº 2.049
Código da Atividade **Unidade de Medida**
Indicador %
GERAL
Meta Fisica para o Exercicio 200,00

Custo Financeiro para o Exercicio: R$ 4.805.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercicio 2015
Unidade Executora **MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO** Nº 02.11.02
Código da Unidade
Função EDUCAÇÃO Nº 12
Código da Função
Subfunção EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 365
Código da Subfunção
Programa **EDUCAÇÃO PARA TODOS** Nº 0055
Código do Programa

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **FUNDEB 60% MAGISTERIO INFANTIL II** Nº 2.050
Código da Atividade **Unidade de Medida**
Indicador %
GERAL
Meta Fisica para o Exercicio 200,00

Custo Financeiro para o Exercicio: R$ 8.300.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercicio 2015
Unidade Executora **MANUTENÇÃO OUTRAS DESPESAS FUNDEB** Nº 02.11.03
Código da Unidade
Função EDUCAÇÃO Nº 12
Código da Função
Subfunção ENSINO FUNDAMENTAL Nº 361
Código da Subfunção
Programa **EDUCAÇÃO PARA TODOS** Nº 0055
Código do Programa

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **CONSTR. REF. E/OU AMPL. DE PREDIOS ESCOLARES** Nº 1.010
Código do Projeto **Unidade de Medida**
Indicador UN
GERAL
Meta Fisica para o Exercicio 100,00

Custo Financeiro para o Exercicio: R$ 400.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO OUTRAS DESPESAS FUNDEB**
Código da Unidade Nº 02.11.03

Função EDUCAÇÃO
Código da Função Nº 12

Subfunção ENSINO FUNDAMENTAL
Código da Subfunção Nº 361

Programa **EDUCAÇÃO PARA TODOS**
Código do Programa Nº 0055

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇÃO FUNDEB 40%**
Código da Atividade Nº 2.017

Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %

Meta Física para o Exercício
100,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 1.487.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO SERV. TRANSPORTE ALUNOS**
Código da Unidade Nº 02.11.04

Função EDUCAÇÃO
Código da Função Nº 12

Subfunção ENSINO FUNDAMENTAL
Código da Subfunção Nº 361

Programa **EDUCAÇÃO PARA TODOS**
Código do Programa Nº 0055

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENO SERVIÇO TRANSPORTE ALUNO**
Código da Atividade Nº 2.018

Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %

Meta Física para o Exercício
200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 4.832.500,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR**
Código da Unidade Nº 02.11.05

Função EDUCAÇÃO
Código da Função Nº 12

Subfunção ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Código da Subfunção Nº 306

Programa **ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

Código do Programa Nº 0009

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**
Código da Atividade Nº 2.019
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Física para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 3.702.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **MANUTENÇÃO ENSINO MÉDIO**
Código da Unidade Nº 02.11.06
Função EDUCAÇÃO
Código da Função Nº 12
Subfunção ENSINO MÉDIO
digo da Subfunção Nº 362
Programa **FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO**
Código do Programa Nº 0010

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇAO DO ENSINO MEDIO**
Código da Atividade Nº 2.020
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Física para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 1.320.500,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **MANUTENÇÃO ENSINO PRE ESCOLAR**
Código da Unidade Nº 02.11.07
nção EDUCAÇÃO
Código da Função Nº 12
Subfunção EDUCAÇÃO INFANTIL
Código da Subfunção Nº 365
Programa **EDUCAÇÃO PARA TODOS**
Código do Programa Nº 0055

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **CONSTR.REF. E/OU AMPLIAÇAO DE PREDIOS ESCOLARES**
Código do Projeto Nº 1.012
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Física para o Exercício
100,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 200.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercicio 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO ENSINO PRE ESCOLAR**
Código da Unidade Nº 02.11.07

Função EDUCAÇÃO
Código da Função Nº 12

Subfunção EDUCAÇÃO INFANTIL
Código da Subfunção Nº 365

Programa **EDUCAÇÃO PARA TODOS**
Código do Programa Nº 0055

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇAO ENSINO PRE ESCOLAR**
Código da Atividade Nº 2.021

Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %

Meta Física para o Exercício

200.00

sto Financeiro para o Exercício: R$ 3.902.500,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercicio 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO ENSINO CRECHES**
Código da Unidade Nº 02.11.08

Função EDUCAÇÃO
Código da Função Nº 12

Subfunção EDUCAÇÃO INFANTIL
Código da Subfunção Nº 365

Programa **EDUCAÇÃO PARA TODOS**
Código do Programa Nº 0055

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **CONSTR. REF. E/OU AMPLIAÇAO DE PRÉDIOS ESCOLARES**
Código do Projeto Nº 1.013

licador **Unidade de Medida**
RAL %

Meta Física para o Exercício

100.00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 400.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercicio 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO ENSINO CRECHES**
Código da Unidade Nº 02.11.08

Função EDUCAÇÃO
Código da Função Nº 12

Subfunção EDUCAÇÃO INFANTIL
Código da Subfunção Nº 365

Programa **EDUCAÇÃO PARA TODOS**

Código do Programa Nº 0055

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇÃO DA CRECHE** Nº 2.022
Código da Atividade **Unidade de Medida**
Indicador %
GERAL
Meta Fisica para o Exercicio 100,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 4.230.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **ENSINO REGULAR** Nº 02.11.09
Código da Unidade
Função EDUCAÇÃO Nº 12
Código da Função
Subfunção ENSINO FUNDAMENTAL Nº 361
Código da Subfunção
Programa **EDUCAÇÃO PARA TODOS** Nº 0055
Código do Programa

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **CONSTR. REF. E/OU AMPLIAÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES** Nº 1.014
Código do Projeto **Unidade de Medida**
Indicador %
GERAL
Meta Fisica para o Exercicio 100,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 300.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **ENSINO REGULAR** Nº 02.11.09
Código da Unidade
Função EDUCAÇÃO Nº 12
Código da Função
Subfunção ENSINO FUNDAMENTAL Nº 361
Código da Subfunção
Programa **EDUCAÇÃO PARA TODOS** Nº 0055
Código do Programa

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR** Nº 2.023
Código da Atividade **Unidade de Medida**
Indicador %
GERAL
Meta Fisica para o Exercicio 200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 3.485.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **PROGRAMA ENSINO JOVENS E ADULTOS**
Código da Unidade Nº 02.11.13

Função EDUCAÇÃO
Código da Função Nº 12

Subfunção EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Código da Subfunção Nº 366

Programa **EDUCAÇÃO PARA TODOS**
Código do Programa Nº 0055

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇÃO PEJA- PROGRAMA ENSINO JOVENS ADULTOS**
Código da Atividade Nº 2.051

Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %

Meta Física para o Exercício 100,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 53.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.12.01

Função DESPORTO E LAZER
Código da Função Nº 27

Subfunção DESPORTO COMUNITÁRIO
Código da Subfunção Nº 812

Programa **DESPORTO AMADOR**
Código do Programa Nº 0013

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **CONSTR. REF. E/OU AMPLIAÇAOO DE POLI-ESPORTIVO**
Código do Projeto Nº 1.015

Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %

Meta Física para o Exercício 100,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 100.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.12.01

Função DESPORTO E LAZER
Código da Função Nº 27

Subfunção DESPORTO COMUNITÁRIO
Código da Subfunção Nº 812

Programa **DESPORTO AMADOR**

Código do Programa Nº 0013

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER**
Código da Atividade Nº 2.024
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Fisica para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 1.853.845,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.13.01
Função ADMINISTRAÇÃO
Código da Função Nº 04
Subfunção ADMINISTRAÇÃO GERAL
Código da Subfunção Nº 122
Programa **ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUT. DA DIRET. DO PATIO**
Código do Programa Nº 0045

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇAO DA DIRETORIA DO PATIO**
Código da Atividade Nº 2.025
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Fisica para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 2.245.080,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.15.01
ção TRANSPORTE
Código da Função Nº 26
Subfunção TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Código da Subfunção Nº 782
Programa **MOBILIDADE URBANA**
Código do Programa Nº 0057

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇAO DA DIRETORIA DE TRANSITO**
Código da Atividade Nº 2.028
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Fisica para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 1.736.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.15.01

Função TRANSPORTE
Código da Função Nº 26

Subfunção TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Código da Subfunção Nº 782

Programa **MOBILIDADE URBANA**
Código do Programa Nº 0057

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **AQUISIÇÕES DE SEMAFOROS**
Código da Atividade Nº 2.070

Indicador
AQUISIÇÕES DE SEMAFOROS

Unidade de Medida
UNIDADE

Meta Física para o Exercício
100,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 100.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.16.01

Função CULTURA
Código da Função Nº 13

Subfunção DIFUSÃO CULTURAL
Código da Subfunção Nº 392

Programa **PROMOÇÃO CULTURAL**
Código do Programa Nº 0008

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **REFORMA AMPLIAÇÃO BIBLIOTECA MUNICIPAL**
Código do Projeto Nº 1.049

Indicador
GERAL

Unidade de Medida
GERAL

Meta Física para o Exercício
100,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 20.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.16.01

Função CULTURA
Código da Função Nº 13

Subfunção DIFUSÃO CULTURAL
Código da Subfunção Nº 392

Programa **PROMOÇÃO CULTURAL**

Código do Programa Nº 0008

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **REFORMA E AMPLICAÇÃO TEATRO MUNICIPAL**
Código do Projeto Nº 1.050
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL GERAL
Meta Física para o Exercício
100,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 50.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.16.01
Função CULTURA
Código da Função Nº 13
Subfunção DIFUSÃO CULTURAL
digo da Subfunção Nº 392
Programa **PROMOÇÃO CULTURAL**
Código do Programa Nº 0008

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇAO DA DIRETORIA DE CULTURA**
Código da Atividade Nº 2.029
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Física para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 2.195.250,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS**
Código da Unidade Nº 02.19.01
ção INDÚSTRIA
Código da Função Nº 22
Subfunção PROMOÇÃO INDUSTRIAL
Código da Subfunção Nº 661
Programa **PROGRAMAS DE INSTALAÇÃO EMPRESAS**
Código do Programa Nº 0030

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇAO DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO**
Código da Atividade Nº 2.033
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Física para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 107.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **PREV. SOCIAL SERVIDORES**
Código da Unidade Nº 02.20.02

Função PREVIDÊNCIA SOCIAL
Código da Função Nº 09

Subfunção PREVIDÊNCIA BÁSICA
Código da Subfunção Nº 271

Programa **INATIVOS**
Código do Programa Nº 0025

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **APOSENTADORIA E PENSÃO**
Código da Atividade Nº 2.037

Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %

Meta Física para o Exercício

100,00

sto Financeiro para o Exercício: R$ 3.374.435,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **ENCARGOS ESPECIAIS**
Código da Unidade Nº 02.20.03

Função ENCARGOS ESPECIAIS
Código da Função Nº 28

Subfunção SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
Código da Subfunção Nº 843

Programa **OPERACOES ESPECIAIS**
Código do Programa Nº 0000

Tipos de Ações Governamentais

Operação Especial **ENCARGOS ESPECIAIS**
Código da Operação Especial Nº 0.028

licador **Unidade de Medida**
RCENTAGEM %

Meta Física para o Exercício

200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 3.800.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**
Código da Unidade Nº 02.20.04

Função ENCARGOS ESPECIAIS
Código da Função Nº 28

Subfunção OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Código da Subfunção Nº 846

Programa **OPERACOES ESPECIAIS**

Código do Programa Nº 0000

Tipos de Ações Governamentais

Operação Especial **ENCARGOS ESPECIAIS**
Código da Operação Especial Nº 0.028
Indicador **Unidade de Medida**
PORCENTAGEM %
Meta Fisica para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 1.700.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA**
Código da Unidade Nº 02.21.01
Função ASSISTÊNCIA SOCIAL
Código da Função Nº 08
Subfunção ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Código da Subfunção Nº 243
Programa **ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**
Código do Programa Nº 0058

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **CASA DE ABRIGO ADOLESCENTE**
Código do Projeto Nº 1.048
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL GERAL
Meta Física para o Exercício
100,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 10.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA**
Código da Unidade Nº 02.21.01
Função ASSISTÊNCIA SOCIAL
Código da Função Nº 08
Subfunção ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Código da Subfunção Nº 244
Programa **ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**
Código do Programa Nº 0058

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇAO DA DIRETORIA PROMOÇÃO SOCIAL**
Código da Atividade Nº 2.013
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Física para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 4.065.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA**
Código da Unidade Nº 02.21.01

Função HABITAÇÃO
Código da Função Nº 16

Subfunção HABITAÇÃO URBANA
Código da Subfunção Nº 482

Programa **ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**
Código do Programa Nº 0058

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **CONJUNTOS HABITACIONAIS**
Código do Projeto Nº 1.055

Indicador **Unidade de Medida**
%

Meta Física para o Exercício
100.00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 300.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA**
Código da Unidade Nº 02.21.01

Função HABITAÇÃO
Código da Função Nº 16

Subfunção HABITAÇÃO URBANA
Código da Subfunção Nº 482

Programa **CONJUNTO HABITACIONAL GILDO GERALDO**
Código do Programa Nº 0060

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **CONJUNTO HABITACIONAL GILDO GERALDO**
Código do Projeto Nº 1.052

Indicador **Unidade de Medida**
GERAL GERAL

Meta Física para o Exercício
100.00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 20.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Código da Unidade Nº 02.21.02

Função ASSISTÊNCIA SOCIAL
Código da Função Nº 08

Subfunção ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Código da Subfunção Nº 244

Programa **ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**

Código do Programa Nº 0058

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUT. FUND. MUN.ASSIST. P.P.D.- PROT. ESPECIAL**
Código da Atividade Nº 2.014
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Física para o Exercício
100,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 50.000,00

Inicial **X** Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Código da Unidade Nº 02.21.02
Função ASSISTÊNCIA SOCIAL
Código da Função Nº 08
Subfunção ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Código da Subfunção Nº 244
Programa **ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**
Código do Programa Nº 0058

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUT. FUND. MUN. ASSIST. IDOSO - PROT. BASICA**
Código da Atividade Nº 2.039
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Física para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 145.000,00

Inicial **X** Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Código da Unidade Nº 02.21.02
Função ASSISTÊNCIA SOCIAL
Código da Função Nº 08
Subfunção ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Código da Subfunção Nº 244
Programa **ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**
Código do Programa Nº 0058

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUT. FUND. MUN.ASSIST. FAMILIA - PROT. BASICA**
Código da Atividade Nº 2.040
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Física para o Exercício
100,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 55.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Código da Unidade Nº 02.21.02

Função ASSISTÊNCIA SOCIAL
Código da Função Nº 08

Subfunção ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Código da Subfunção Nº 244

Programa **ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**
Código do Programa Nº 0058

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUT. FUND. MUN.ASS. CRIANÇA E ADOLESC. PROT BASI**
Código da Atividade Nº 2.041

Indicador
GERAL
Unidade de Medida
%

Meta Física para o Exercício
200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 1.000.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Código da Unidade Nº 02.21.02

Função ASSISTÊNCIA SOCIAL
Código da Função Nº 08

Subfunção ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Código da Subfunção Nº 244

Programa **ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**
Código do Programa Nº 0058

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUT. FUND. MUN.ASSIST. IDOSO- PROT. ESPECIAL**
Código da Atividade Nº 2.047

Indicador
GERAL
Unidade de Medida
%

Meta Física para o Exercício
200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 74.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Código da Unidade Nº 02.21.02

Função ASSISTÊNCIA SOCIAL
Código da Função Nº 08

Subfunção ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Código da Subfunção Nº 244

Programa **ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**

Código do Programa Nº 0058

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUT. FUND. MUN.ASS CRIANÇA E ADOLESC - PROT ESPE** Nº 2.048
Código da Atividade **Unidade de Medida**
Indicador %
GERAL
Meta Física para o Exercício 100,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 160.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** Nº 02.21.03
Código da Unidade
Função ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 08
Código da Função
Subfunção ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Nº 243
Código da Subfunção
Programa **ASSISTENCIA SOCIAL GERAL** Nº 0058
Código do Programa

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** Nº 2.003
Código da Atividade **Unidade de Medida**
Indicador %
GERAL
Meta Física para o Exercício 100,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 1.590.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR** Nº 02.21.04
Código da Unidade
Função ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 08
Código da Função
Subfunção ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Nº 243
Código da Subfunção
Programa **ASSISTENCIA SOCIAL GERAL** Nº 0058
Código do Programa

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENCAO CONSELHO TUTELAR** Nº 2.006
Código da Atividade **Unidade de Medida**
Indicador %
GERAL
Meta Física para o Exercício 200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 346.150,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DA DIRETORIA**
Código da Unidade Nº 02.22.01

Função AGRICULTURA
Código da Função Nº 20

Subfunção PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
Código da Subfunção Nº 601

Programa **CIDADE LIMPA**
Código do Programa Nº 0056

Tipos de Ações Governamentais

Projeto **CONSTR. REF. E/OU AMPLIAÇAO DO PARQUE EC**
Código do Projeto Nº 1.016

Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %

Meta Física para o Exercício
100,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 150.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DA DIRETORIA**
Código da Unidade Nº 02.22.01

Função AGRICULTURA
Código da Função Nº 20

Subfunção PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
Código da Subfunção Nº 601

Programa **CIDADE LIMPA**
Código do Programa Nº 0056

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
Código da Atividade Nº 2.091

Indicador **Unidade de Medida**
GERAL GERAL

Meta Física para o Exercício
200,00

Custo Financeiro para o Exercício: R$ 1.427.000,00

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão

Exercício 2015

Unidade Executora **MANUTENÇÃO DO SERM - SERVIÇO DE ESTRADA E RODAGEM**
Código da Unidade Nº 02.22.02

Função AGRICULTURA
Código da Função Nº 20

Subfunção PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
Código da Subfunção Nº 601

Programa **ESTRADAS VICINAIS**

Código do Programa Nº 0059

Tipos de Ações Governamentais

Atividade **MANUTENÇAO DO SERV. ESTRADA E RODAGEM**
Código da Atividade Nº 2.027
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL %
Meta Fisica para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 844.000,00

Inicial **X** Alteração Inclusão Exclusão
Exercício 2015
Unidade Executora **RESERVA DE CONTINGENCIA**
Código da Unidade Nº 02.99.99
nção RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Código da Função Nº 99
Subfunção RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Código da Subfunção Nº 999
Programa **RESERVA DE CONTINGENCIA**
Código do Programa Nº 9999

Tipos de Ações Governamentais

Operação Especial **RESERVA DE CONTIGÊNCIA**
Código da Operação Especial Nº 9.001
Indicador **Unidade de Medida**
GERAL UN
Meta Fisica para o Exercício
200,00
Custo Financeiro para o Exercício: R$ 100.000,00

Prefeitura Municipal de Mococa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2015

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ milhares

Especificação	2015			2016			2017		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB ((a) / PIB) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB ((b) / PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB ((c) / PIB) x 100
Receita total	157.456	149.745	0,0086	170.312	154.996	0,0087	186.178	162.139	0,0088
Receitas primárias (I)	156.047	148.405	0,0085	169.806	154.536	0,0086	185.489	161.539	0,0088
Despesa total	157.456	149.745	0,0086	170.312	154.996	0,0087	186.178	162.139	0,0088
Despesas primárias (II)	150.580	143.205	0,0082	162.530	147.914	0,0083	176.859	154.023	0,0084
Resultado primário (III)=(I-II)	5.467	5.200	0,0003	7.276	6.622	0,0004	8.630	7.516	0,0004
Resultado Nominal	-6.036	-5.741	-0,0003	-835	-760	-0,0000	229	200	0,0000
Dívida pública consolidada	95.339	90.670	0,0052	93.476	85.070	0,0047	91.022	79.270	0,0043
Dívida consolidada líquida	86.885	82.630	0,0047	86.883	79.070	0,0044	88.152	76.770	0,0042
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

*FONTE: CM - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-Abr-2014 e hora de emissão 13:04

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2015.

Prefeitura Municipal de Mococa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2015

R$ milhares

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) X 100
Receita Total	129.016	0,0082	131.661	0,0083	2.645	2,0501
Receita Primária (I)	126.801	0,0080	131.264	0,0083	4.463	3,5197
Despesa Total	129.016	0,0082	138.980	0,0088	9.964	7,7231
Despesa Primária (II)	124.780	0,0079	135.772	0,0086	10.992	8,8091
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.021	0,0001	-4.508	-0,0002	-6.529	-323,0579
Resultado Nominal	7.695	0,0005	38.727	0,0024	31.032	403,2749
Dívida Pública Consolidada	18.601	0,0012	99.484	0,0063	80.883	434,8315
Dívida Consolidada Líquida	18.283	0,0012	97.917	0,0062	79.634	435,5631

*FONTE: CM - SIPSM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE . Data de emissão 15-04-2014 e hora de emissão 14:04

Prefeitura Municipal de Mococa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2015

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

R$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita total	136.864	129.016	-5,73	139.337	8,00	157.456	13,00	170.312	8,16	186.178	9,32
Receitas Primárias (I)	136.263	128.351	-5,81	138.619	8,00	156.047	12,57	169.806	8,82	185.489	9,24
Despesa total	136.971	129.016	-5,81	139.337	8,00	157.456	13,00	170.312	8,16	186.178	9,32
Despesas Primárias (II)	132.977	124.709	-6,22	134.686	8,00	150.580	11,80	162.530	7,94	176.059	8,82
Resultado primário (III)=(I-II)	3.286	3.642	10,83	3.933	7,99	5.467	39,00	7.276	33,09	8.630	18,61
Resultado Nominal	-8.589	0	0,00	1.463	0,00	-6.036	-512,58	-835	-86,17	229	-127,43
Dívida pública consolidada	18.600	18.600	0,00	20.088	8,00	95.339	374,61	93.476	-1,95	91.022	-2,63
Dívida pública líquida	18.282	18.282	0,00	19.745	8,00	86.885	340,04	86.883	-0,00	88.152	1,46

Especificação	Valores a preços constantes										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita total	154.026	136.718	-11,24	139.337	1,92	149.745	7,47	154.996	3,51	162.139	4,61
Receitas primárias (I)	153.350	136.013	-11,31	138.619	1,92	148.405	7,06	154.536	4,13	161.539	4,53
Despesa total	154.147	136.718	-11,31	139.337	1,92	149.745	7,47	154.996	3,51	162.139	4,61
Despesas primárias (II)	149.652	132.154	-11,69	134.686	1,92	143.205	6,33	147.914	3,29	156.023	4,13
Resultado primário (III)=(I-II)	3.698	3.859	4,35	3.933	1,92	5.200	32,21	6.622	27,35	7.516	13,50
Resultado Nominal	-9.666	0	0,00	1.463	0,00	-5.741	-492,41	-760	-86,76	200	-126,32
Dívida pública consolidada	20.932	19.710	-5,84	20.088	1,92	90.670	351,36	85.070	-6,18	79.270	-6,82
Dívida pública líquida	20.574	19.373	-5,84	19.745	1,92	82.630	318,48	79.070	-4,31	76.770	-2,91

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2014 e hora de emissão 14:04

Prefeitura Municipal de Mococa

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

2015

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ milhares

Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	35.856	-72,45	36.320	75,88	11.504	31,67
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-85.348	172,45	11.542	24,12	24.816	68,33
TOTAL	-49.492	100,00	47.862	100,00	36.320	100,00

FONTE: CM - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE . Data de emissão 15-04-2014 e hora de emissão 14:04

Prefeitura Municipal de Mococa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2015

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ milhares

Receitas Realizadas	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	2.500	552
Alienação de Bens Móveis	0	0	552
Alienação de Bens Imóveis	0	2.500	0

Despesas Executadas	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.965	19.195	11.076
DESPESAS DE CAPITAL	3.965	19.195	11.076
Investimentos	1.502	15.836	8.027
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	2.463	3.359	3.049
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2013	2012	2011
Saldo do Exercício Anterior	[redacted]	[redacted]	0
VALOR (III)	-3.965	-16.695	-10.524

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2014 e hora de emissão 14:04

Município de MOCOCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2015

R$ milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Receitas	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL			
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	0	0	0

Despesas	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	0	0

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

*FONTE: CN - SIPPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE . Data de emissão 15-04-2014 e hora de emissão 15:04

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex.ant.) + (c)
2013	----------	----------	----------	
2014			-	0
2015			-	0
2016			-	0
2017			-	0
2018			-	0
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0

Município de MOCOCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS

2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex.ant.) + (c)
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0

FONTE: CM - SIPPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2014 e hora de emissão 15:04

Município de MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Mococa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2015

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2015	2016	2017	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-Abr-2014 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mococa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2015

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2015
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CM - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-Abr-2014 e hora da emissão 14:04
*FONTE: CM - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-Abr-2014 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mococa: Nada a registrar.

Prefeitura Municipal de Mococa

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2012 e 2013 em valores correntes, 2014 a 2017 em valores constantes a preços de 2014

2015

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II — R$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.600	99.484	95.816	90.670	85.070	79.270
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	8.051	7.098	6.500	6.000	5.500	5.000
Precatórios posteriores a 5.5.2000	3.603	16.171	14.671	13.170	11.670	10.370
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	4.265	45.173	43.645	41.700	38.900	36.400
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	530	41.745	40.545	38.900	36.400	34.200
Previdenciárias - INSS	530	41.745	40.545	38.900	36.400	34.200
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	3.735	3.428	3.100	2.800	2.500	2.200
Demais dívidas, ainda que não confessadas	2.681	31.042	31.000	29.800	29.000	27.500
DEDUÇÕES (II)	318	1.567	5.500	8.040	6.000	2.500
Ativo Disponível	10.020	7.692	8.000	10.040	9.000	6.500
Haveres financeiros	1	58	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	1	58	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar processados	9.703	6.183	2.500	2.000	3.000	4.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	18.282	97.917	90.316	82.630	79.070	76.770
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.265	45.173	43.645	41.700	38.900	36.400
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	14.017	52.744	46.671	40.930	40.170	40.370

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-5.741	-760	200
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	38.727	-6.073	-6.036	-835	229

*FONTE: CN - SIPPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2014 e hora de emissão 14:04

Prefeitura Municipal de Mococa

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 a 2013 em valores correntes; 2014 a 2017 em valores constantes a preços de 2014

2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Ponte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Mococa: A dívida em 2013 cresceu em função do reconhecimento da dívida com o INSS, cuja origem se deu pelo não recolhimento e compensação de valores devidos ao Órgão, pela Administração anterior (2009/2012).
A projeção para os anos 2014, 2015, 2016 e 2017 foi feita a partir dos pagamentos efetuados em 2013 e baseado na política firme de austeridade e comprometimento com metas fiscais do atual governo, que pretende administrar a dívida em patamares palatáveis.

Prefeitura Municipal de Mococa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2015

R$ milhares

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

PASSIVOS_CONTIGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sub total	0	Sub total	0

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sub total	0	Sub total	0

Total Geral	0	Total Geral	0

*FONTE: CN - SIFFM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2014 e hora de emissão 15:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mococa: O crescimento da dívida em 2013 foi consequência da inadimplência com o INSS nos anos de 2010, 2011 e 2012.
Baseado em questionamentos sobre a forma de arrecadação, a gestão anterior, contratou escritório de advocacia, que sob a forma de liminares, deixou de recolher os valores referentes ao INSS, assim como compensou valores recolhidos em períodos anteriores.
No entanto, a negociação em 2013, com aquele órgão, a partir da anuência da Câmara Municipal, permitiu acordo para pagá-la de uma forma que não inviabilize economicamente o município, embora retarde projetos e dificulte ainda mais as combalidas finanças municipais.
O quadro acima deixou de ser preenchido porque na sua essência o pagamento da dívida está sob controle.
Somente à guisa de esclarecimentos, no artigo 4°, parágrafo Único, do presente Projeto de Lei, esclarece: "....consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município."

Prefeitura Municipal de Mococa

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2013 em valores correntes; 2014 a 2017 em valores constantes a preços de 2014

2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II — R$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2013	Reestimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016	Estimativa 2017
RECEITAS CORRENTES	129.478	134.803	144.185	151.888	158.851
RECEITA TRIBUTÁRIA	23.013	24.181	26.156	27.720	28.920
Impostos	21.723	22.833	24.656	26.120	27.480
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	8.166	9.626	10.500	11.100	11.700
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	2.141	2.250	2.552	2.700	2.850
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.435	8.857	9.350	9.900	10.400
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.979	2.100	2.300	2.420	2.540
Taxas	1.290	1.358	1.500	1.600	1.430
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.290	1.350	1.500	1.600	1.430
Pela prestação de serviços	0	0	0	0	0
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	481	900	1.040	1.110	1.136
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	397	400	440	460	600
Demais Receitas Patrimoniais	84	500	600	650	536
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	329	330	350	400	350
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	112.694	117.090	125.145	131.650	137.815
Transferências da União	45.848	50.880	54.950	57.660	60.619
Fundo de Participação dos Municípios	24.650	26.100	27.400	28.800	30.250
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	390	410	430	440	460
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	20.802	24.380	27.032	28.420	29.900
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	194	200	210	250	300
Transferências do SUS	0	0	0	0	0
Transferência do Salário-educação (FNDE)	0	0	0	0	0
Demais Transferências do FNDE	0	0	0	0	0
Transferências do FNAS	0	0	0	0	0
Demais Transferências da União	20.608	24.180	26.822	28.170	29.600
Transferências dos Estados	49.707	48.300	51.295	54.040	56.250
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	36.969	40.300	43.000	45.290	47.850
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	7.595	7.900	8.295	8.750	8.400
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	0	0	0	0	0
Transferência Financeira da CIDE	0	0	0	0	0
Demais Transferências dos Estados	3.143	0	0	0	0
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	17.139	18.000	19.000	19.950	20.950
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	7.949	7.600	8.000	8.400	8.900
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	14.986	15.400	16.500	17.400	18.270
RECEITAS DE CAPITAL	2.185	7.242	5.560	3.110	3.288
Operações de crédito	0	2.205	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	214	500	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	106	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	106	500	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	400	0	0
Transferências de capital	1.054	4.823	4.660	3.110	3.288
Outras receitas de capital	1.131	0	0	0	0
Total geral das receitas	131.661	141.745	149.745	154.998	162.139
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

Prefeitura Municipal de Mococa

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2012 e 2013 em valores ccorrentes; 2014 a 2017 em valores constantes a preços de 2014

2015

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Mococa: A projeção do ano corrente e os seguintes teve por base o crescimento das receitas entre 2012 e 2013, cujo resultado esteve abaixo da expectativa em relação ao processo inflacionário. Pesou também nas estimativas o quadro econômico e social do país assim como as limitações estruturais de promover uma aceleração do crescimento econômico dentro dos limites do município em face de ausência de Planejamento em anos anteriores.
Entretanto, este cenário não deve e nem poderá anular esforços para superar as dificuldades e reverter o quadro que se apresenta.
O crescimento projetado esteve fincado na premissa de acompanhar minimamente a inflação.

Prefeitura Municipal de Nococa

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2013 em valores nocorrentes; 2014 a 2017 em valores constantes a preços de 2014

2015

R$ milhares

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2013	Reestimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016	Estimativa 2017
DESPESAS CORRENTES	135.014	134.247	139.893	144.396	149.610
1 Pessoal e Encargos Sociais	63.497	65.140	67.397	69.800	71.894
2 Juros e Encargos da Dívida	745	991	1.040	1.082	1.116
3 Outras Despesas Correntes	70.772	68.116	71.456	73.514	76.600
DESPESAS DE CAPITAL	3.966	7.428	9.752	10.500	12.429
4 Investimentos	1.503	4.879	4.252	4.500	5.429
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	2.463	2.549	5.500	6.000	7.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	70	100	100	100
Para suplementações	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	70	100	100	100
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	138.980	141.745	149.745	154.996	162.139
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

FONTE: CM - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2014 e hora de emissão 13:04

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2014 = 1.0000)
2012	5.40	0.8885718
2013	6.20	0.9436633
2014	5.97	1
2015	5.15	1.0515
2016	4.50	1.0988175
2017	4.50	1.1482643

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R$ milhares

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2012	1.611.375.292	1.431.822.644
2013	1.671.328.852	1.577.171.700
2014	1.704.755.427	1.704.755.427
2015	1.747.374.313	1.837.364.090
2016	1.791.058.671	1.968.046.611
2017	1.835.835.117	2.108.023.926

Metodologia de Cálculo:

a)As taxas de inflação de 2012 e 2013 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2014 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal (Fonte: Relatório FOCUS do BCB, de 07/03/14). Para 2015 a 2017 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

b)PIB Nacional de 2012 e 2013 (valores correntes) obtido junto ao IBGE. Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 2,0% em 2014 e de 2,5% em cada um dos anos de 2015 a 2017.

c)PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pelo IBGE, referente a 2011, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 32,6% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R$ 1.349.465.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R$ 4.143.013.000 mil).

E D I T A L

GUILHERME DE SOUZA GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, em cumprimento ao disposto no artigo 272, da Resolução nº. 09, de 28 de Dezembro de 1992, torna público o Projeto de Lei nº.047, de 11 de abril de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2015 e dá outras providências.

"PROJETO DE LEI Nº.047, de 11 de abril de 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../14, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015, são as especificadas nos Anexos de Metas e Prioridades(Anexo V - Descrição de Programas, Metas e Custos e Anexo VI - Unidades Executoras e Ações), integrantes desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo 1º. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que o conteúdo desta Lei em seu alcance balizador da Lei Orçamentária Anual, altera implicitamente a disposição estrutural da composição do Plano Plurianual vigente, sem prejuízo de sua função de peça de planejamento municipal.

CAPITULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2015 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

Parágrafo 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2015.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros do Poder Executivo para o Poder Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

Parágrafo 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

Parágrafo 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

Parágrafo 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

Parágrafo 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

Parágrafo 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

Parágrafo 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo 7º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo 8º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Parágrafo 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do parágrafo 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Parágrafo 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, 'e', da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Poder Legislativo na lei orçamentária, fica o poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

Parágrafo 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Parágrafo 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, parágrafo 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá

ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 16. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III – modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 22. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2014.

Parágrafo 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2014 e 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo 2°. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Poder Legislativo serão abertos pelo Poder Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

Parágrafo 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Parágrafo 2°. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo 3°. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

Parágrafo 4°. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7° e 8° serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2015.

Art. 26. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2015 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE ABRIL DE 2014

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal"

Para que ninguém alegue ignorância, publique-se o presente Edital pela imprensa local, bem como no quadro de Editais da Câmara Municipal de Mococa, sendo esta última acompanhada dos respectivos anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE ABRIL DE 2014.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 463/2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

DESPACHO

Ciente Srs. Vereadores quanto ao encaminhamento da matéria. Nos termos do art.272, do Regimento Interno, determino a publicação do presente Projeto de Lei; bem como, que o mesmo permaneça à disposição dos Nobres Vereadores na Sala das Comissões.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de abril de 2014.

Guilherme de Souza Gomes
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 463/2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

DESPACHO

Nos termos do §1º, do art. 272, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho o presente Projeto de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de abril de 2014.

Guilherme de Souza Gomes
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 463/2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 05 / 2014.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: ALCIMAR ALVES

DATA DA NOMEAÇÃO: 09 / 05 / 2014.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 463/2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 05 / 14.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

RELATOR

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA, com fulcro no parágrafo único, do art.48, da Lei Complementar nº.101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao Projeto de Lei nº.047/2014 - que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2015 e dá outras providências, todos os interessados para acompanharem a audiência pública a ser realizada no dia 21 de maio do corrente ano, às 19h30min, no prédio da Câmara Municipal, sito na Praça Marechal Deodoro, 26.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de maio de 2014.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP 13730-047 – Mococa-SP
Telefone: 19-3656-0002 – Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Convite – Edital Publicado no jornal "O Destaque" e encaminhado pelo correio as:

Associação amigos de bairro

Ilmo. Sr.
Anísio Donizete Castelani
Presidente da Assoc. Moradores São Benedito das Areias
Rua Rosa Martins, 792
13735-000 São Benedito das Areias-Mococa-SP
36951199

Ilmo. Sr.
Valdemir Fávero Rodrigues
Presidente da Assoc. A.B. "Dr. Gabriel O".
Rua Joaquim Leme do Prado, 227
13732-590 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
João Costa Pereira Neto
Pres. A.A. B. do Conj.Hab. "Dr. Gilberto Rosseti"
Rua Giordano Dal Rio, 266
13737-3560 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Sebastião Grô
Pres. A.Usuários Centro Comunitário Vila Carvalho
Rua Cap. Jose Cristovam de Lima, 115
13735-430 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Elias de Sisto
Pres .A.A.B. "Santa Rosa".
Rua Rio Grande do Norte, 393
13731-080 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Rita de Fátima Firmino Figueiredo
Pres. Ass. A. Bairro "Santa Clara e Adjacentes
Rua Joaquim Custodio Dias, 44
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Odilon Espanha
Pres. Ass. Bairro da Mocoquinha
Rua Venceslau Brás, 62
13734-320 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Adelmiro Modesto Alves
Presidente da SAMPRO "Chácaras do Vale"
Rua das Laranjeiras, 310
13735-580 Mococa-SP

Ilma. Sra.
João Luiz Codogno Laurindo
Pres. A. Morad. Vila São Domingos".
Rua Dr. Manuel Radamanto de Figueiredo Ferraz, 380
13733-120 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Paulo Sérgio da Silva
Pres.A.A.B.Conj.Hab. do "C.D.H.U."
Rua Agripino Pinheiro da Costa, 65
13737-500 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Maria Lucia Donizete de Oliveira
Presidente da Ass. Prop. Chácara Palmeirinhas
Rua Juçara, 68
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Jose Luiz Bergamini
Pres. da Ass.dos M. do Bairrro CECAP II
Rua Machado de Assis, 5
13732-040 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Airton Sebastião Magalhães
Presidente Ass. Amigos de Bairro Vila Lambari
Rua Goiás, 601
13731-080 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
José Geraldo Beo

Convite – Edital Publicado no jornal "O Destaque" e encaminhado pelo correio as:

Pres.da Ass.de Bairro "Renato da Costa Lima"
Rua Aureliano Duarte, 231
13735-480 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Sergio Roberto de Souza
Pres.da Ass.B.Conj.Hab. "Francisco Garófalo"
Rua Dr. Wilson Figueiredo de Souza, 186
13736-860 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
João Batista Rosseti
Presidente Ass.Am.B.Conj.Hab. "Nenê P.Lima"
Rua Belchior de Souza, 214
13732-439 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
João Ramalho de Oliveira
Presidente da Associação Folclórica de Mococa
Avenida Cristóvão de Lima Guedes, 353
13731-000 Mococa- SP

Ilmo. Sr.
Antonio Reis Porto
Presidente da Ass.A.Moradores B. "Vila Naufel"
Av. João Batista Lima Figueiredo, 3141
13735-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Paulo Sérgio de Almeida Godoy
Presidente da Ass. de A. Bairro Aparecida
Rua Osvaldo Cruz, 57
13735-079 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Custódio Alberto de Paula Braga
Presidente da Ass. dos Mor. do Jardim São Luiz
Rua Alan Kardec, 28
13735-041 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Renato Carlos da Silva
Presidente da A.M.C Hab. Nelson Nicro
Rua Prof. José Germano da Silva, 690
13734-380 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
José Eduardo R. de Carvalho
Membro da As.HomensNegEvanPleno- ADHONEP
Rua Pará, 160
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Hélio Brunharo Júnior
Presidente do Conselho de Ação Comunitária
Rua Antonio Lima Figueiredo, 374
13730-000 Mococa-SP

Ao
Grupo Ecológico TIMBO
Rua Edgard de Freitas, 177
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Ercio Scarnavaque
Presidente do Jardim Jose Justi
Rua Adelaide Alves Magri, 81
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Afolsio Marques Lingo
Presidente da Ass. Moradores do Descanso
Rua Bernardino de Campos, 8
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Francisco Carlos Antonio
Presidente Associação dos Moradores Vila Santa Cecília
Rua Dr. Luiz Capriglioni, 70
13733-010 Mococa-SP

Ilmo. Sr.

Convite – Edital Publicado no jornal "O Destaque" e encaminhado pelo correio as:

Dr. Manuel Ribeiro Lima
Presidente da Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Fechado Jardim da Paineira (AMPA)
Rua Maria Miranda Mariano, nº. 60
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Anderson Donizete Barion
Presidente Associação dos Moradores do Anita Venturi Pricoli
Rua Julio Correa da Silva, 261
13737-240 Mococa-SP

Autoridades civil

Exma. Sra.
Dra. Michelle Bregnoli de Salvo
Promotora de Justiça Substituta da 2ª. Promotoria
Av. Dr. Gabriel do Ó,1.203
13730-000 Mococa-SP

Exmo. Sr.
Dr. Sanção Ferreira Barreto
Juiz de Direito Titular 1ª Vara e Eleitoral
Av. Dr. Gabriel do Ó, 1203
13730-000 Mococa-SP

Exmo. Sr.
Dr. Djalma Moreira Gomes Júnior
Juiz de Direito da 2ª Vara
Av. Dr. Gabriel do Ó, 1203
13730-000 Mococa-SP

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Eduardo Maglio
Juiz da Vara do Trabalho
Praça Marechal Deodoro, 66
13730-047 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Ademir de Paula
Presidente do Conselho de Segurança- CONSEG
Rua Guapuruvus, 64 - Jd Morro Azul
137385-000 Mococa-SP

Exmo. Sr.
Dr. Wanderley Fernandes Martins Junior
Delegado Titular de Polícia Civil de Mococa
Praça Antonio G. Siqueira,118
13730-118 Mococa-SP

Exmo. Sr.
Dr. Ivan Wohlers
Delegado de Polícia Civil de Mococa
Praça Antonio G. Siqueira,118
13730-118 Mococa-SP

Exma. Sra.
Dra. Magdalena Maria Cossolino Martelo
Delegada Adjunta de Polícia Civil
Praça Antonio G. Siqueira, 118
13730-118 Mococa-SP

Exmo. Sr.
Dr. Guilherme Schlittler Oliveira
Promotor de Justiça 1ª Promotoria
Av. Dr. Gabriel do Ó, 1203
13730-000 Mococa-SP

Clube de serviços

Ilmo. Sr.
Márcio Antônio de Freitas
Pres. do ROTARY CLUBE DE MOCOCA
Av. dos Reis Magos, 420
13736-500 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
José Eduardo Rodrigues de Carvalho
Pres. da Ass.Comerc.e Ind.de Mococa
Rua Visconde do Rio Branco, 741
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Carlos Vicinança Orestes

Convite – Edital Publicado no jornal "O Destaque" e encaminhado pelo correio as:

Pres. do Lions Clube de Mococa
Rua Natal Cominato, 133 C Postal 79
13732-530 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Marcos Donizete Machado
Pres. do Panathon Clube de Mococa
Rua dos Guapuruvus, 313 - Apto 11
13738-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Marcio A. de Brito
Venerável Mestre da Loja Maçônica União Mocoquense e demais Obreiros
Av. Visconde do Rio Branco,353
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Renato Macedo Zeferino
Pres.da Ass. Esportiva Mocoquense-AEM
Praça Bárbara Eufrasina de Lima, 10
13730-380 Mococa-SP

Aos
Conselheiros do Conselho Tutelar da Criança
Rua Cap. Miguel Ferreira, 533
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Sérgio Marques de Souza
Pres. da 88ª Subsecção da OAB/SP
Av.Dr. Gabriel do O, 1.203
13732-700 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Dr. Hélio Francisco dos Santos
Pres.da Ass.Paulista de C. Dent.Seccional Mococa
Rua Barão de Monte Santo, 1794
13730-230 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Engº. Umberto Martins Filho
Pres. da Ass. dos Eng.Arq.e Agrônomo
Rua Romeu Verzola, 40 - Chico Piscina
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Maestro Coelho de Moraes
Rua José Bonifácio, 937
13730-000 Mococa-SP

À
Diretoria do Clube de Praça da Cidade de Mococa
Praça Marechal Deodoro, 23
13730-047 Mococa-SP

Ao
Circulo dos Trabalhadores Cristãos de Mococa
Praça Epitácio Pessoa, 124
13730-037 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Djair Tadeu da Silva
Radium Futebol Clube
Praça Pacífico da Costa Lima, s/n
13736-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
João Batista Daniel
Fundação Ecologia e Vida de Mococa
Rua Chile, 252
13736-210 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Jesler Nassim Cautella
Presidente da Ass. Protetora dos Animais
Rua Coronel Diogo, 704
13730-000 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Silvana Guisso
Presidente do Fundo de Solidariedade do Município

Convite – Edital Publicado no jornal "O Destaque" e encaminhado pelo correio as:

Rua Antônio Paschoalino, 498
13730-000 Mococa-SP

Ilmo.Sr.
Luiz Armando Trovó
Praça Major Quintino Pereira, 22
13730-370 Mococa-SP

Ilmo.Sr.
Dr. Antonio Ventura
Rua dos Flamboyants, 80
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
João Ramalho de Oliveira
Presidente do Grupo Folclórico
Avenida Cristóvão de Lima Guedes, 353
13731-000 Mococa- SP

Ilmo. Sr.
José Américo Rafaldini
Venerável Mestre da Loja Maçônica Solidariedade e Justiça e demais Obreiros
Rua Rui Barbosa, 340
1370-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Luiz Antônio de Barros
Presidente da Filarmônica Mocoquense
Rua Cel. Diogo, 848
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Carlos Eduardo Fávero
Presidente do Grupo de Escoteiro Guará 166
Rua Paschoal Ranieri, 196
13730-000 Mococa-SP

AUTORIADADES MILITARES
Ilmo. Sr.
2º Sgtº Jairo Eliel Rodrigues Garcia
Comandante do Corpo de Bombeiros-1ºBB
Av. Padre Demosthenes P. B. Pontes, 1711
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Ten. Carlos Roberto Negrini
Comandante da 3ª. Cia PM
Av. Demonsthenes Paraná Brasil Pontes
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
2º Ten. Daniel Ferreira Lopes
Comandante do 1º Pelotão PM
Av. Demonsthenes Paraná Brasil Pontes
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Sub. Ten. José Astério Nunes Motta
Instrutor do TG 02-022
Rua Barão de Monte Santo, 460
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Izonel de Oliveira
Guarda Municipal
Rua Barão de Monte Santo, 1735
13730-000 Mococa-SP

HOSPITAL
Ilma. Sra.
CECÍLIA DE FÁTIMA LEAL NETO
Provedora da Santa Casa de Misericórdia
Praça Dr. Jéferson Ferraz, 90
13730-000 Mococa-SP

SINDICATOS
Ilmo. Sr.
Jose Carlos de Roque
Presidente do Sindicato dos Trab. Rurais de Mococa
Rua Domingos Giglio, 69
13735-019 MOCOCA-SP

Convite – Edital Publicado no jornal "O Destaque" e encaminhado pelo correio as:

Ilmo. Sr.
Francisco Sales Gabriel Fernandes
Presidente do Sind. dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgico Mococa
Rua XV de Novembro, 62
13735-020 MOCOCA-SP

Ilmo. Sr.
Rodrigo César Peretto
Serviço Público Municipal de Mococa
Rua Barão de Monte Santo, 747
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Carlos Vagner de Paula Becker
Presidente do Sindicato Rural de Mococa
Rua Barão de Monte Santo, 1211
13735-060 MOCOCA-SP

Ilmo. Sr.
Helio Teodoro da Silva
Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rod.e Anexos de Mococa e Região
Rua Canadá, 185
13736-340 MOCOCA-SP

Ilmo. Sr.
Carlos César da Silva
Presidente do Sindicato dos Trab. nas Ind. Frios Pan.Conf.Acu.Torr.Moag.Cfe Afins
Rua Jose Ribeiro, 85 -Jd S Jose
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Antonio Celso de Souza
Presidente do Sind. Const. do Mobiliário e Mont. Ind. de Mococa e Reg.
Rua Prof. Elisa Maia Norte, 30
13737-300 MOCOCA-SP

Ilmo. Sr.
Geraldo Cossi Junior
Presidente do Sindicato dos Empregados nas de Emp.Ger.Trans.Distr. Elet. SINDERGEL
Rua Joaquim de Lima Camargo, 92
13733-240 MOCOCA-SP

IMPRENSA

À
Sociedade Direta de Comunicações Ltda
Rua Cap. Miguel Ferreira, 615
13730-013 Mococa-SP

À
Transamérica - FM
Rua Barao De Monte Santo, 1211
13735-060 Mococa-SP

Ao
Jornal "O Destaque"
Rua Cel. Diogo, 1554
13735-080 Mococa-SP

Ao
Jornal Do Meio Dia
Rua Ivone Pereira Rotta, 43
13732-640 Mococa-SP

Ilma. Sra.
Cida Cilli
Rua Cel. Jose Pereira Lima, 1.024
13730-000 Mococa-SP

Ao Jornal
A Mococa
Rua XV Novembro, 617
13730-020 Mococa-SP

PARTIDOS POLÍTICOS

Ilmo. Sr.
Ronaldo Corraini

Convite – Edital Publicado no jornal "O Destaque" e encaminhado pelo correio as:

Presidente do Diretório Municipal do PP
Av. Jose Vieira Barretto, 290
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Onivaldo Roque Escoqui
Presidente do Diretório Municipal do PSB
Rua Cel. Costa Pereira, 153
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Paulo Sérgio de Oliveira
Presidente do Diretório Municipal do PMDB
Av. Governador Pedro de Toledo, 368
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Marcos Paiva
Presidente do Diretório Municipal do PSDB
Rua Dr. Gilberto Rossetti, 345
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Eduardo Antonio Baisi
Presidente do Diretório Municipal do DEM
Rua Antenor Caliò, 32
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Silvio Resende de Melo
Presidente do Diretório Municipal do PDT
Rua Jose Pedro de Carvalho Lima, 408
13733-230 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Naider Tadeu Porcel
Presidente do Diretório Municipal do PT
Rua Luiz Riguetti, 175
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Rener da Silva Amâncio
Presidente do Diretório Municipal do PTB
Rua Guanabara, 388
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Francisco Sales Gabriel Fernandes
Presidente do Partido Popular Socialista-PPS
Praça Jefferson Ferraz de Siqueira, 73
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Eduardo Ribeiro Barison
Presidente do Partido Verde - PV
Rua Luiz Antonio Fernandes Dias, 196
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Ademir de Paula
Presidente do Diretório Municipal do PSC
Rua Guapuruvus, 64
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Ítalo Maziero Júnior
Presidente do Diretório Municipal do PSD
Av Brasil, 309 Apto 32
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Odair Antonio Silva
Presidente do Diretório Municipal do PRP
Rua Cap. José Cristovam de Lima, 466
13730-000 Mococa-SP

Ilmo. Sr.
Nelson Espanha
Presidente do Diretório Municipal do PEN
Rua Muniz Ferreira, nº.83 - Aparecida
13730-000 Mococa-SP

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Lista de Presença
AUDIENCIA PÚBLICA

EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA, com fulcro no parágrafo único, do art.48, da Lei Complementar nº.101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao Projeto de Lei nº.047/2014 - que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2015 e dá outras providências, todos os interessados para acompanharem a audiência pública a ser realizada no dia 21 de maio do corrente ano, às 19h30min, no prédio da Câmara Municipal, sito na Praça Marechal Deodoro, 26.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de maio de 2014.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Nome	Assinatura
FRANCISCO CARLOS ANTÔNIO Email:	

Nome	Assinatura
João Alfredo Spada Email: spada.ja@gmail.com	

Nome	Assinatura
Érick Marques Duarte Email: erickmduarte@hotmail.com	

Nome	Assinatura
Deise Cristina Gomes Freitas Email: deisecgt85@yahoo.com.br	

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Lista de Presença
AUDIENCIA PÚBLICA

EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA, com fulcro no parágrafo único, do art.48, da Lei Complementar nº.101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao Projeto de Lei nº.047/2014 - que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2015 e dá outras providências, todos os interessados para acompanharem a audiência pública a ser realizada no dia 21 de maio do corrente ano, às 19h30min, no prédio da Câmara Municipal, sito na Praça Marechal Deodoro, 26.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de maio de 2014.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Nome	Assinatura
Eduardo Ribeiro Barison Email: barison@globomail.com	
Nome Email:	Assinatura
Nome MÁRCIO PARISI Email: marcio_parisi@yahoo.com.br	Assinatura
Nome ADELMIRO M. ALVES Email: adelmiro.alves@gmail.com.	Assinatura

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

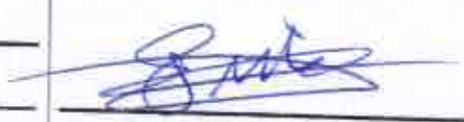
Lista de Presença
AUDIENCIA PÚBLICA

EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA, com fulcro no parágrafo único, do art.48, da Lei Complementar nº.101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao Projeto de Lei nº.047/2014 - que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2015 e dá outras providências, todos os interessados para acompanharem a audiência pública a ser realizada no dia 21 de maio do corrente ano, às 19h30min, no prédio da Câmara Municipal, sito na Praça Marechal Deodoro, 26.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de maio de 2014.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Nome	Assinatura
ÉRCIO ESCANHUELA GUE Email:	
Bernadete Ramella Email:	
Benedito T. Theodro Jr Email:	
ELIAS DE SISTO Email:	

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Lista de Presença
AUDIENCIA PÚBLICA

EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA, com fulcro no parágrafo único, do art.48, da Lei Complementar nº.101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao Projeto de Lei nº.047/2014 - que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2015 e dá outras providências, todos os interessados para acompanharem a audiência pública a ser realizada no dia 21 de maio do corrente ano, às 19h30min, no prédio da Câmara Municipal, sito na Praça Marechal Deodoro, 26.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de maio de 2014.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Nome	Assinatura
Guilherme Ferracioli Brizzolla Email: Guilherme_Brizzolla@hotmail.com	Guilherme FB
Email:	
Email:	
Email:	

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

INTERESSADA :- Prefeita Municipal Maria Edna Gomes Maziero

ASSUNTO :- Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2015 e dá outras providências.

RELATOR : Vereador Agimar Alves

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, ___ de junho de 2014.

Agimar Alves
Relator

Elias de Sisto

Eduardo Ribeiro Barison

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 18ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA : 02 DE JUNHO DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.047/2014.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 463/2014.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
	TOTAL:.....	15		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

1º Secretário

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 19ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA : 09 DE JUNHO DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.047/2014.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 463/2014.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
	TOTAL.....	15		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
10176 13/06/14
N.º PROTOCOLO DATA ENTRADA
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.425/2014-CMM.

Mococa, 10 de junho de 2014.

Prezada Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 09 de junho último, constando de:

1- Autógrafo nº.057/2014, referente ao Projeto de Lei nº047/2014. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.058/2014, referente ao Projeto de Lei nº056/2014. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

A Excelentíssima Senhora
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015, são as especificadas nos Anexos de Metas e Prioridades(Anexo V - Descrição de Programas, Metas e Custos e Anexo VI - Unidades Executoras e Ações), integrantes desta lei, as quais

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo 1°. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Parágrafo 2°. Fica estabelecido que o conteúdo desta Lei em seu alcance balizador da Lei Orçamentária Anual, altera implicitamente a disposição estrutural da composição do Plano Plurianual vigente, sem prejuízo de sua função de peça de planejamento municipal.

CAPITULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 3°. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2015 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

Parágrafo 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2015.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros do Poder Executivo para o Poder Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

Parágrafo 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

Parágrafo 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

Parágrafo 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

Parágrafo 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

Parágrafo 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

Parágrafo 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada,

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo 7º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo 8º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Parágrafo 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do parágrafo 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Parágrafo 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, 'e', da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados

em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Poder Legislativo na lei orçamentária, fica o poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

Parágrafo 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Parágrafo 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, parágrafo 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 16. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III – modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 22. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

diretamente pelos órgãos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2014.

Parágrafo 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2014 e 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Poder Legislativo serão abertos pelo Poder Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

Parágrafo 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Parágrafo 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.047/2014.

Parágrafo 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2015.

Art. 26. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2015 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de junho de 2014.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário

FRANCISCO S. G. FERNANDES
2º Secretário